



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 022/2018 - CÂM

Dois Córregos, 30 de novembro de 2018.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 30/11/2018

HORA: 10:35

Projeto de Lei 75/2018

PROTÓCOLO
00544/2018



Com as homenagens devidas, apresento-me com a finalidade de solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, objetivando a convocação extraordinária da Câmara Municipal, se possível até o dia 04 de dezembro de 2018, para deliberar sobre o seguinte projeto de lei.

PROJETO DE LEI Nº 075, DE 2018

(DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS EM ATRASOS COM A AUTARQUIA SAAEDOCO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Consoante argumentado na exposição de motivos do referido projeto de lei, sua apreciação no mais curto espaço de tempo possível, se acolhido para ser transformado em lei, é de grande relevância para a autarquia SAAEDOCO.

Isso porque se a sessão puder acontecer dentro do prazo sugerido e o projeto for acolhido, possibilitará ao usuário inadimplente a oportunidade de ter quase 15 dias úteis para efetivar a regularização dos débitos.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone(14) 3652-9500 – Ramais 9537 e 9538 - CEP 17300-000 –
Dois Córregos – SP - e-mail:juridicodc@conectcor.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Assim e mais uma vez contando com a compreensão dessa Casa de Leis, aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente.


RUY DIOMEDES FAVARO

- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor
NELSON ALEX PARENTE
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone(14) 3652-9500 - Ramais 9537 e 9538 - CEP 17300-000 -
Dois Córregos - SP - e-mail:juridicode@conector.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 075/2018-P

Dois Córregos, 30 de novembro de 2018.

Senhor Presidente,

Anexo, para apreciação dessa Egrégia Casa, estamos enviando o projeto de lei que **(DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS EM ATRASOS COM A AUTARQUIA SAAEDOCO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**.

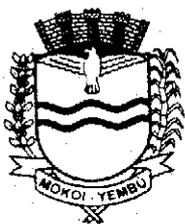
A finalidade do projeto em questão é possibilitar a diminuição do estoque da dívida ativa da autarquia SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos, bem ainda o reforço de caixa neste final de exercício.

A concessão de benefício para pagamento de tributos ou de preços públicos em atraso é por vezes controversa, ensejando manifestação de que se estará beneficiando o inadimplente.

Entretanto, é preciso considerar que o não pagamento em dia da tarifa de água e esgoto ocorre, muitas vezes, por situações que vão além da vontade do usuário.

Principalmente em período de crise econômica e de desemprego alto pelo qual passou e ainda passa o país, produzindo carestia.

Por outro lado, não são raros os casos em que as pessoas, ao apresentarem melhora na condição de vida, quiserem pagar o atrasado, deparando-se, no entanto, com a dificuldade decorrente do gravame da multa e dos juros.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Em outras palavras, havendo a retirada desses gravames, muitos usuários que não puderam pagar no tempo oportuno se apresentarão para quitar a dívida.

Isso implica na diminuição do estoque da dívida ativa, como também na elevação na arrecadação prevista para o ano em curso.

O esforço de arrecadar representado pelo incentivo previsto no presente projeto de lei, portanto, é positivo para a autarquia.

A diminuição do estoque da dívida evita a interposição de ações judiciais e até a finalização de muitas, o que também é produtivo tanto para a autarquia como para o Poder Judiciário.

Outrossim, como mostra o anexo que acompanha o projeto em apreço, a meta de arrecadação de juros e multa para o exercício em curso foi cumprida.

Por sua vez, a estimativa apresentada dá conta que a renúncia da parcela de juros e multa estimada não afetará a meta e o resultado fiscal previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao contrário, promovendo incremento na arrecadação.

Dessa forma, entende, a administração, que o acolhimento do presente projeto de lei representará importante esforço arrecadatório para a autarquia SAAEDOCO, importante num momento em que a recuperação da economia ainda não se encontra consolidada.

Tendo em vista o curto espaço de tempo que há para a conclusão do exercício, pede-se que o presente projeto, havendo acolhimento, seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**, em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Justifica-se a solicitação, porque se o projeto de lei for apresentado regularmente para a sessão ordinária prevista para o dia 10 de dezembro, ainda que acolhida a urgência, se votado e aprovado, apenas haveria lei a partir de 11 ou 12 de dezembro.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse caso, restariam apenas oito ou nove dias úteis para a quitação, tempo relativamente curto.

Já com a realização de uma sessão extraordinária até a terça-feira, dia 4, esse tempo seria aditado pelo menos em mais quatro ou cinco dias, portanto uma semana de dias úteis.

Razão pela qual se pede e espera a compreensão dessa E. Casa de Leis.

Com essas considerações e sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente.



RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor
NELSON ALEX PARENTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conector.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 075, DE 2018

(DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS EM ATRASOS COM A AUTARQUIA SAAEDOCO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica estabelecida remissão de multa e juros de mora, incidentes sobre débitos vencidos até 31 de dezembro de 2017, relativos à tarifa de água e esgoto, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

Parágrafo Único - Integra a presente lei, como parte dela inseparável, anexo demonstrativo de que foi considerada a remissão na estimativa da receita orçamentária de 2018.

Artigo 2° - Os débitos vencidos, por exercício financeiro, até 2017, para com os cofres da autarquia, inscritos em dívida ativa e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos (por exercício) até 26 de dezembro de 2018, com desconto de 100% (cem por cento) na multa e de 100% (cem por cento) nos juros devidos.

Artigo 3° - O benefício previsto nos artigos 1° e 2° desta lei independe da formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerando-se, automaticamente concedido, a partir da data de publicação desta lei, bastando simples solicitação para expedição do necessário ao pagamento junto à autarquia SAAEDOCO.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4° - A cobrança do débito, reduzido na forma desta lei, dar-se-á por iniciativa do Poder Executivo, por meio da Superintendência da Autarquia que, para tanto, poderá proceder:

I - a notificação pessoal do devedor;

II - avisar, em caráter geral, por todos os meios possíveis, os interessados, sem mencionar os nomes dos inadimplentes.

Artigo 5° - Na notificação ou no aviso, aludidos nos incisos deste artigo, deverão constar as condições e os benefícios previstos nesta lei.

Artigo 6° - O disposto nesta lei não se aplica aos créditos lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios.

Artigo 7° - O parcelamento de débitos observará as regras gerais contidas na Lei Municipal 3.663, de 20 de julho de 2011.

Artigo 8° - Os usuários que tiverem parcelamento em vigor poderão pagar as parcelas vincendas com o benefício e no prazo previsto no artigo 2° desta lei.

§ 1° - Ficam excluídos do benefício previsto nos artigos 1° e 2° desta lei, os juros e a multa embutidos no parcelamento, relativos e proporcionalmente às parcelas vencidas até a data do pagamento do débito total, tenham ou não sido pagas.

§ 2° - A área competente da autarquia calculará os juros e multa embutidos no parcelamento, aplicando o benefício somente no que concerne e proporcionalmente às parcelas vincendas, observada a regra disposta no parágrafo anterior.

§ 3° - Os juros e multa, pagos ou não, embutidos no parcelamento até a data do pagamento da dívida, não serão restituídos ou compensados.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 9º - A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Artigo 10 - A concessão de remissões de créditos somente poderá ser aprovada após ter sido arrecadado o valor previsto no orçamento de 2018, relativo à receita de crédito atingida pelas remissões.

Artigo 11 - Em caso de pagamento amigável do débito em dívida ativa ajuizado, mesmo tendo havido oferecimento de embargos à execução, desde que não tenha havido condenação com trânsito em julgado, fica, o contribuinte executado, dispensado do pagamento de honorários advocatícios.

Artigo 12 - O Poder Executivo e a Superintendência da Autarquia poderão baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezoito.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE QUE FOI CONSIDERADA A REMISSÃO NA ESTIMATIVA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DE 2018 DA AUTARQUIA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

ARRECADAÇÃO

Exercício de 2015 (multa e juros na Dívida Ativa)	R\$-13.219,21
Exercício de 2016 (multa e juros na Dívida Ativa)	R\$- 8.261,72
Exercício de 2017 (multa e juros na Dívida Ativa)	R\$-14.484,06

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO EM 2018

ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2018

Multa e Juros na Dívida Ativa	R\$-20.000,00
-------------------------------	---------------

ARRECADAÇÃO EFETIVADA ATÉ 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Multa e Juros na Dívida Ativa	R\$-20.347,98
-------------------------------	---------------

RESULTADO

Excesso de arrecadação até 23/11/2018	
Multa e Juros na Dívida Ativa	R\$- 347,98